

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 037, de 15 de fevereiro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.1191, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Art. 1º-Alterar o item 3 da Portaria /INMETRO/DIMEL/nº 188 de 21 de novembro de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

3 VERIFICAÇÃO

3.1 Os flutuadores devem ser submetidos a verificação inicial, sendo de responsabilidade do fabricante os meios adequados para realização do serviço.

3.2 A verificação será realizada comparando-se a posição do flutuador em solução de álcool combustível com teor alcoólico estabelecido pelo Departamento Nacional de Combustível - DNC, da seguinte forma:

a) imersão do flutuador em uma solução de álcool combustível de teor alcoólico igual ao teor mínimo especificado pelo DNC; nesta condição o flutuador deve permanecer no fundo do recipiente.

b) imersão do flutuador em uma solução de álcool combustível de teor alcoólico igual no mínimo especificado pelo DNC, diminuído de 0,1º INPM; nesta condição o flutuador deve assumir a posição superior no recipiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal